



Prefeitura Municipal de Brejetuba

LEI Nº 865/2020

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº
835/2019, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. JOÃO DO CARMO DIAS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Art. 7º da Lei Municipal 835/2019, que estima receita e fixa despesa do Município de Brejetuba para o exercício de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ **Art. 7º** - O Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada na presente Lei para o Orçamento de Cada uma das Unidades Gestoras, utilizando como fonte de recursos:

- a) Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, desde que não comprometidas;
- b) O Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- c) Os provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Brejetuba-ES, 23 de novembro de 2020.

JOÃO DO CARMO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no quadro de avisos e sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES, 23 de novembro de 2020

WENDEL DE SOUZA FONSECA
CHEFE DE GABINETE